



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA ROCHA E SIRIANO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR nº 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROCHA E SIRIANO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 18.401.727/0001-46, estabelecida na Rua 33, n. 355, quadra 116, lote 01, Centro, Goianésia/GO, CEP:76380-000, telefones: (62) 98433-3374 / 98206-9096, e-mail: rochaengenharia@yahoo.com.br, neste ato representada por seu proprietário, **CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA SIRIANO**, portador do CPF *****.078.701-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, o disposto no **PA 0005242/2021- SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência, **incluir** as cláusulas trigésima segunda, trigésima terceira e trigésima quarta e **alterar** a cláusula oitava do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para assessoria técnica à fiscalização de execução de obras nas instalações do Polo de Justiça, Cultura e Cidadania, firmado entre as partes em 21/09/2021, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas vigésima sexta e vigésima sétima do contrato inicial c/c artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO - Por este aditivo a vigência do contrato fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias e vigorará pelo período de **23/09/2024 a 21/03/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação objeto desta cláusula não acarreta ônus e/ou repasses de recursos financeiros por parte do **CONTRATANTE**, visando tão somente assegurar o prazo suficiente para os trâmites finais de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula trigésima segunda ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)."*

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade de adequar os instrumentos contratuais à Lei nº 13.709/2018, nos termos da decisão **GPR SEG** (2206706) exarada no PA 0006234/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula trigésima terceira ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ÉTICA** - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores."*

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade de tais normas constarem nos instrumentos firmados por este TJDF, em atendimento ao art. 10 da [PORTARIA GPR 243/2021](#) e ao art. 49 da [RESOLUÇÃO 6/2022](#).

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula trigésima quarta ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO** - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação."*

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade da norma em questão constar nos contratos firmados por este TJDF, em atendimento ao art. 19 da

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - Por este aditivo fica alterada a redação da cláusula oitava do contrato inicial, para inclusão do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** obriga-se a:

...

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual. "

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem inalterados o caput e os demais incisos da cláusula oitava do contrato inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração objeto desta cláusula decorre da decisão da Presidência deste **TJDFT**, constante do documento 1292511 acostado ao PA 0001338/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função da prorrogação de vigência objeto deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar endosso da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contados da data de publicação no D.O.U..

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do endosso da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do endosso da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 21/09/2021 (2008808); dos termos aditivos n. 01, de 25/07/2022 (2465653); n. 02, de 07/11/2022 (2604253); n. 03, de 26/06/2023 (3001528) e n. 04, de 14/12/2023 (3389683); e da apostila 01, de 26/10/2023 (3302656), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio da Rocha Siriano, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 27/08/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3909713** e o código CRC **448699B1**.